COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.7.2024
COM(2024) 266 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO

sobre a aplicação em 2023 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão

Índice

1. Introdução 2
2. Disponibilização de informações e de documentos através de registos e de sítios Web 3
3. Análise dos pedidos de acesso a documentos 4
3.1. Número de pedidos (quadros 3 e 4 do anexo) 4
3.2. Pedidos recebidos por direção-geral ou serviço (quadro 5 do anexo) 5
4. Aplicação das exceções ao direito de acesso 7
4.1. Nível de acesso concedido aos documentos solicitados (quadros 8 e 9 do anexo) 7
4.2. Exceções aplicadas aos documentos solicitados (quadro 10 do anexo) 8
5. Queixas à Provedora de Justiça Europeia 9
6. Nova jurisprudência sobre o acesso aos documentos 9
6.1. Tribunal de Justiça 9
6.1.1. Esclarecimentos sobre regras substantivas 9
6.2. Tribunal Geral 10
6.2.1. Esclarecimentos sobre regras substantivas 11
6.2.2. Esclarecimentos sobre regras processuais 11
6.3. Novos processos judiciais contra a Comissão Europeia em 2023 11

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório anual é elaborado em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001[1] relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (a seguir designado «Regulamento (CE) n.º 1049/2001»). Abrange a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 pela Comissão Europeia em 2023 e baseia-se em dados estatísticos[2] que são sintetizados no anexo. Refere-se igualmente às conclusões da Provedora de Justiça Europeia sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 pela Comissão Europeia e aos acórdãos proferidos pelos tribunais da União Europeia.

A transparência, a integridade e a responsabilização são requisitos prévios essenciais de uma democracia baseada no Estado de direito. São princípios fundamentais para promover a boa governação e aumentar a confiança no processo de elaboração de políticas, reforçando assim a legitimidade e a credibilidade das instituições públicas. Garantir o exercício efetivo do direito de acesso dos cidadãos aos documentos que se encontram na posse das instituições da UE constitui uma pedra angular do compromisso de transparência assumido pela Comissão Europeia[3]. Os dados sobre os documentos total ou parcialmente divulgados, pormenorizados no capítulo 4, confirmam o empenho da Comissão Europeia em relação ao direito de acesso aos documentos no quadro da sua política global de transparência.

Na Comissão Europeia, o tratamento dos pedidos iniciais de acesso a documentos é realizado de forma descentralizada pelas várias direções-gerais e serviços. Em 2023, o número de pedidos iniciais totalizou 7 274; no que diz respeito aos pedidos confirmativos, o número ascendeu a 599. Os pedidos confirmativos, mediante os quais os requerentes solicitam um reexame das respostas iniciais que recusam total ou parcialmente o acesso, são tratados pela unidade «Transparência, Gestão de Documentos e Acesso a Documentos» do Secretariado-Geral, de modo a assegurar um reexame independente da resposta dada na fase inicial.

Esta unidade gere igualmente o sistema informático interno da Comissão Europeia designado «Electronic AccesS to European Commission Documents» (ou «EASE»). Em setembro de 2022, a Comissão lançou o EASE, que é composto por duas partes:

(1). Um novo portal em linha[4] que permite aos cidadãos – entre outras funcionalidades – saber mais sobre o acesso a documentos, apresentar pedidos iniciais e confirmativos, receber orientações, acompanhar processos em curso e anteriores, gerir os seus dados

[1] Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

[2] As percentagens são arredondadas à casa decimal mais próxima. As estatísticas refletem, nomeadamente, o número de pedidos recebidos e de respostas dadas em 2023. Também facultam dados mais precisos em comparação com anos anteriores, na sequência das correções de codificação periódicas subsequentes. Por esta razão, os números apresentados no presente relatório e nos relatórios anteriores poderão divergir ligeiramente.

[3] https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/new-push-european-democracy_pt

[4] https://ec.europa.eu/transparency/documents-request/home

pessoais, comunicar com a Comissão, receber a resposta por via eletrónica e pesquisar documentos divulgados a outros requerentes; e

(2). Um novo sistema de gestão de processos que permite ao pessoal da Comissão registar, atribuir e tratar os pedidos de acesso a documentos.

O EASE substituiu o antigo sistema GestDem, proporciona ganhos de eficiência e contribui para tornar todo o processo de apresentação e tratamento dos pedidos de acesso aos documentos da Comissão mais automatizado, claro e transparente, tanto para os cidadãos como para a Comissão.

Os serviços da Comissão são apoiados pelo Serviço do Arquivo Histórico (SAH) no que se refere aos pedidos de acesso aos arquivos de comissários anteriores e dos respetivos gabinetes. Em 2023, o SAH prestou assistência em 213 casos[5], principalmente ao Secretariado-Geral (42), à Direção-Geral da Investigação e da Inovação (19), ao Serviço Jurídico (12) e às Direções-Gerais da Justiça e dos Consumidores (12), do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (10) e da Mobilidade e dos Transportes (10).

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE REGISTOS E DE SÍTIOS WEB

A Comissão publica de forma proativa uma grande variedade de documentos jurídicos, políticos, administrativos e de outro tipo em diversos sítios Web e registos[6]. Muitos estão disponíveis no Registo de Documentos da Comissão (RegDoc), no Registo dos Atos Delegados e noutros registos institucionais geridos pelo Secretariado-Geral, enquanto outros podem ser consultados nos sítios Web geridos pelas direções-gerais ou no EUR-Lex[7].

Em 2023, foram acrescentados 11 501 novos documentos ao RegDoc (ver quadro 1 do anexo), que se inserem nas seguintes categorias: C, COM, JOIN, OJ, P, PV, SEC ou SWD[8].

Em 2023, foram visualizadas 7 613 páginas no novo sítio Web «Acesso aos documentos» do servidor *Europa*[9] e 6 142 no novo portal público do EASE[10] (ver quadro 2 do anexo).

[5] Em comparação com 145 em 2022.

[6] A lista de fontes está disponível, por exemplo, em https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/access-documents/how-access-commission-documents_pt.

[7] https://eur-lex.europa.eu/.

[8] Designadamente, C: atos autónomos da Comissão; COM: propostas legislativas da Comissão e outros documentos transmitidos às outras instituições, com os respetivos documentos preparatórios; JOIN: atos adotados conjuntamente pela Comissão e pelo alto representante; OJ: ordens de trabalhos das reuniões da Comissão; P: decisões da presidente da Comissão; PV: atas das reuniões da Comissão; SEC: documentos da Comissão que não podem ser classificados numa das outras séries; SWD: documentos de trabalho dos serviços da Comissão.

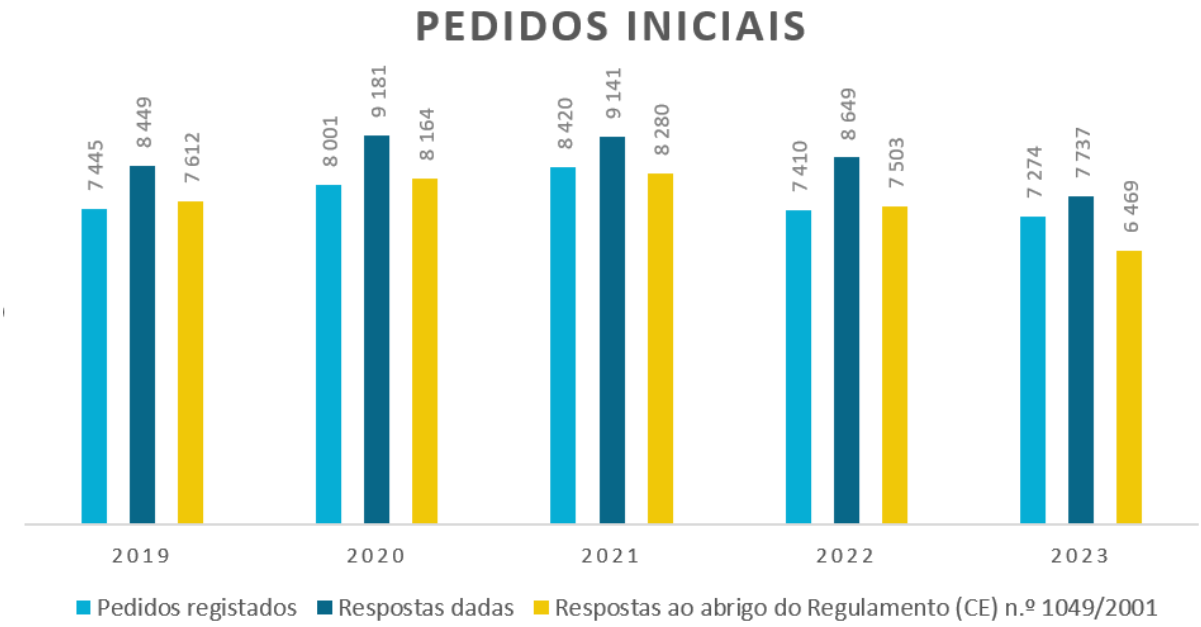
[9] https://commission.europa.eu/about-european-commission/service-standards-and-principles/transparency/access-documents/how-access-commission-documents_pt.

[10] https://ec.europa.eu/transparency/documents-request/home.

3. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ACESSO A DOCUMENTOS

3.1. Número de pedidos[11] (quadros 3 e 4 do anexo)

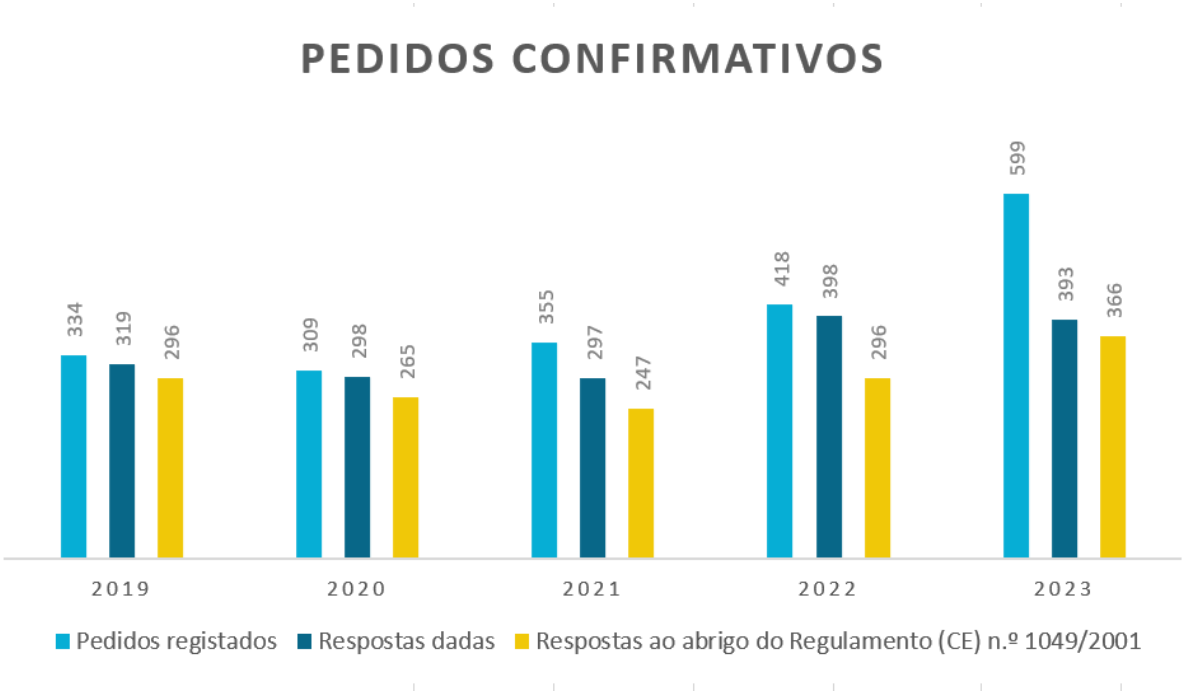
Tal como ilustra o gráfico seguinte, em 2023 o número de pedidos iniciais totalizou 7 274. A Comissão Europeia forneceu 6 469 respostas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e 7 737 respostas no total[12].



No que respeita aos pedidos confirmativos, em 2023 o número ascendeu a 599, o que reflete um aumento substancial de mais de 43 % em comparação com 2022. A Comissão Europeia forneceu 366 respostas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e 393 respostas no total.

[11] Os quadros 6 e 7 do anexo fornecem estatísticas sobre a categoria socioprofissional e a origem geográfica dos requerentes.

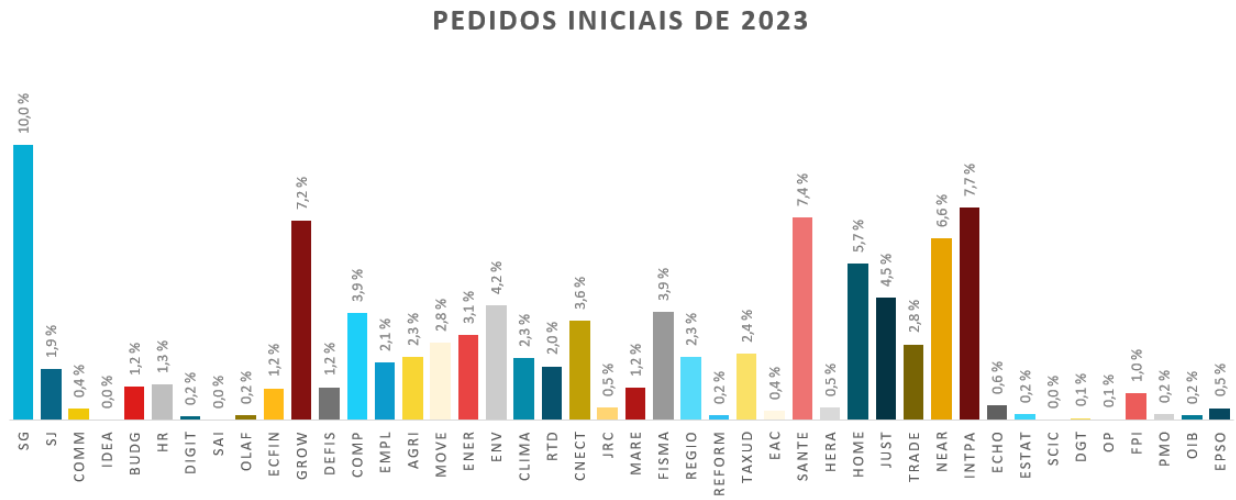
[12] Um único pedido pode dizer respeito a vários documentos que se encontram na posse de diferentes serviços da Comissão e, por conseguinte, dar origem a várias respostas diferentes. Em contrapartida, em certos casos, vários pedidos podem ser agrupados e dar origem a uma única resposta. O número de respostas engloba todos os tipos de seguimento dado pela Comissão Europeia, que vão das respostas dadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (incluindo nos casos em que a instituição não dispõe dos documentos) até às respostas dadas ao abrigo de diferentes quadros jurídicos (devido ao conteúdo do pedido ou ao estatuto do requerente, etc.) ou ao encerramento pelo facto de os requerentes não terem apresentado os esclarecimentos solicitados ou respeitado os requisitos processuais.



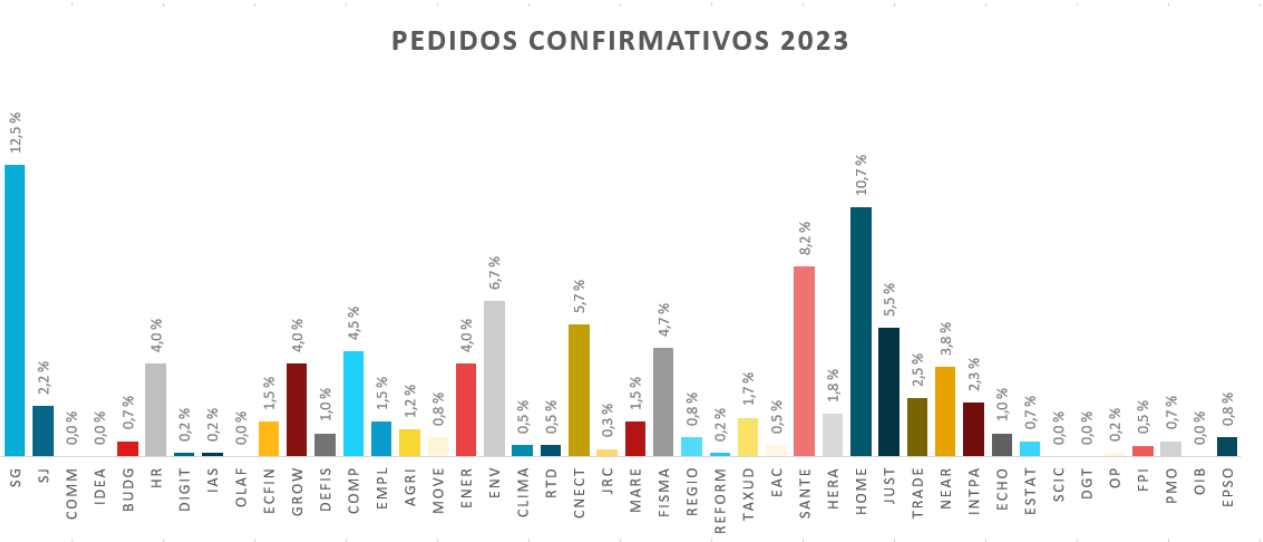
3.2. Pedidos recebidos por direção-geral ou serviço (quadro 5 do anexo)[13]

Em 2023, o Secretariado-Geral recebeu a percentagem mais elevada de pedidos iniciais (10 %). Seguiram-se a Direção-Geral das Parcerias Internacionais (7,7 %), a Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (7,4 %), a Direção-Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME (7,2 %) e a Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos (5,7 %). Os restantes serviços da Comissão Europeia representaram, cada um, menos de 5 % de todos os pedidos iniciais.

[13] Os dados relativos ao Organismo Europeu de Luta Antifraude («OLAF») indicados abaixo dizem exclusivamente respeito a pedidos de acesso aos documentos relacionados com as suas atividades administrativas. Os pedidos de acesso aos documentos relativos às suas atividades de inquérito, devido à sua natureza sensível, estão sujeitos a um procedimento específico, em conformidade com o artigo 3.º, n.º 3, e o artigo 4.º das normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1049/2001. Desde a criação do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), só os documentos do Serviço dos Instrumentos de Política Externa (FPI) são mantidos na Comissão Europeia. Além disso, as estatísticas relativas ao FPI englobam alguns dos pedidos iniciais recebidos pelo Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP). O MEAP é um instrumento extraorçamental que reforça a capacidade da UE para agir como garante da segurança mundial. Nos termos da sua Decisão C(2021) 2011, a Comissão Europeia aceitou desempenhar as funções de administrador, contabilista e auditor interno para as medidas de assistência do MEAP. Desses pedidos iniciais, 15 foram dirigidos à Comissão na sua qualidade de administrador das medidas de assistência em 2023. As respostas confirmativas são adotadas pelo Comité do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz. Por conseguinte, o presente relatório não abrange duas respostas confirmativas dadas pelo MEAP na fase confirmativa.



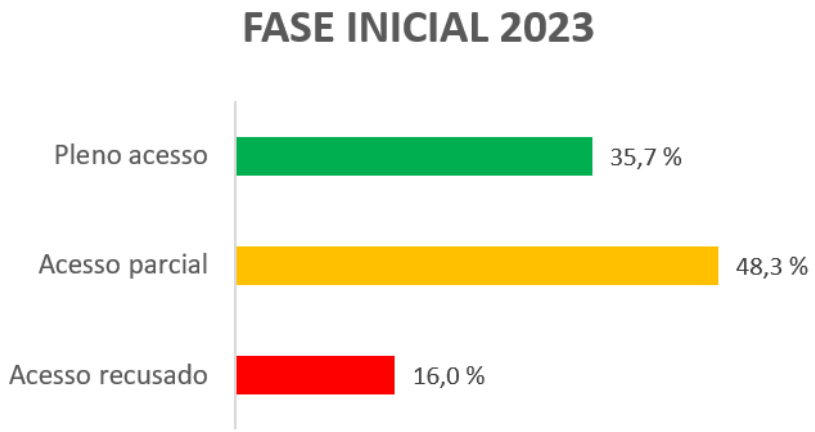
Em 2023, a percentagem mais elevada de pedidos confirmativos foi apresentada em relação aos processos tratados na fase inicial pelo Secretariado-Geral (12,5 %). Seguiram-se a Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos (10,7 %), a Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos (8,2 %), a Direção-Geral do Ambiente (6,7 %), a Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias (5,7 %) e a Direção-Geral da Justiça e dos Consumidores (5,5 %). Os restantes serviços da Comissão Europeia representaram, cada um, menos de 5 % de todos os pedidos confirmativos.

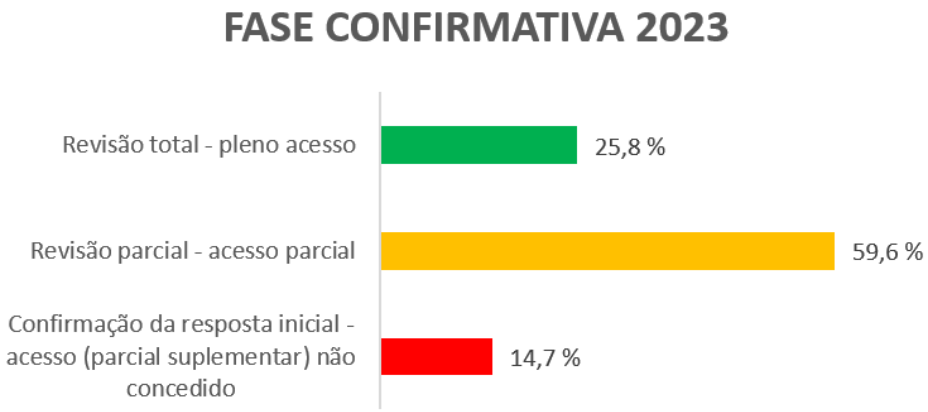


4. APLICAÇÃO DAS EXCEÇÕES AO DIREITO DE ACESSO[14]

O direito de acesso previsto no Regulamento (CE) n.º 1049/2001 está sujeito a várias exceções específicas, que estão definidas no artigo 4.º do referido regulamento. Qualquer recusa, seja ela total ou parcial, deve ser justificada com base em, pelo menos, uma dessas exceções.

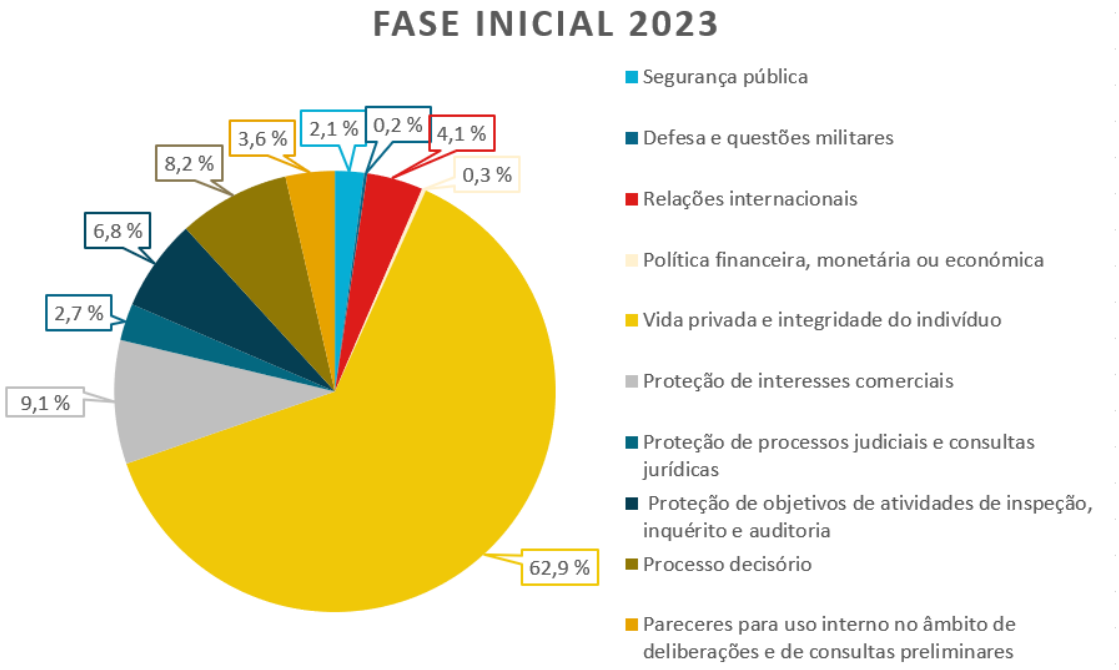
4.1. Nível de acesso concedido aos documentos solicitados (quadros 8 e 9 do anexo)





[14] Os pedidos individuais podem dizer respeito a vários documentos ou mesmo a dossiês completos sobre um tema ou procedimento específico. As estatísticas dos relatórios anuais anteriores, extraídas do sistema GestDem desativado, não refletiam o número de documentos solicitados. Graças à conceção do EASE, os números do capítulo 4 do presente relatório refletem os documentos solicitados nos processos tratados no EASE e encerrados em 2023. Além disso, desde a implantação do EASE, em setembro de 2022, a Comissão Europeia continuou a desenvolver e a melhorar este novo sistema informático. Devido a este período de transição, os serviços da Comissão poderão ter tido dificuldades no carregamento dos documentos em causa devido a problemas técnicos ou à adaptação ao novo sistema.

4.2. Exceções aplicadas aos documentos solicitados[15] (quadro 10 do anexo)





[15] Nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

5. QUEIXAS À PROVEDORA DE JUSTIÇA EUROPEIA

Em 2023, a Provedora de Justiça Europeia abriu 96 novos inquéritos em processos que envolviam a Comissão Europeia, no âmbito dos quais o acesso aos documentos constituía a parte principal ou subsidiária da queixa, e deu por encerradas 78 queixas[16]. A Provedora de Justiça Europeia detetou casos de má administração em 13 processos, dos quais 12 dizem respeito a constatações de má administração em 2023[17]. Os restantes 65 processos foram encerrados sem quaisquer observações ou sugestões de melhoria.

6. NOVA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ACESSO AOS DOCUMENTOS

6.1. Tribunal de Justiça

Em 2023, o Tribunal de Justiça proferiu quatro acórdãos[18] em recurso relativos ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 em que a Comissão Europeia era parte nos processos.

Negou provimento ao recurso em três processos[19]. Num processo, anulou parcialmente o acórdão do Tribunal Geral, negou provimento ao recurso quanto ao restante e devolveu o processo ao Tribunal Geral para decisão[20].

6.1.1. Esclarecimentos sobre regras substantivas

Em 2023, os esclarecimentos sobre as regras substantivas emitidos pelo Tribunal de Justiça centraram-se essencialmente na aplicação das exceções relativas à proteção do aconselhamento jurídico[21] e do processo decisório[22]. Além disso, o Tribunal de Justiça apresentou esclarecimentos adicionais sobre o conceito de interesse público superior[23].

---

[16] As estatísticas dizem respeito aos processos da Provedora de Justiça Europeia para todos os serviços da Comissão Europeia, com exceção do Organismo Europeu de Luta Antifraude.

[17] Processos 6/2021 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/60425); 2/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/60766); 1129/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/61897); 1203/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/61954); 1378/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/62144); 1731/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/62502); 2000/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/62765); 1933/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/62702); 2206/2022 e 2208/2022 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/62978); 1053/2023 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/64113); e 1945/2023 (https://www.ombudsman.europa.eu/pt/case/pt/65012).

[18] Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de setembro de 2023, Patrick Breyer/Agência de Execução Europeia da Investigação (REA), C-135/22 P, EU:C:2023:640; Acórdão do Tribunal de Justiça de 8 de junho de 2023, Conselho da União Europeia/Laurent Pech, C-408/21 P, EU:C:2023:461; Acórdão do Tribunal de Justiça de 9 de novembro de 2023, XC/Comissão Europeia, C-527/21 P, EU:C:2023:850; Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de abril de 2023, Aeris Invest Sàrl/Banco Central Europeu, C-782/21 P, EU:C:2023:345.

[19] Acórdão do Tribunal de Justiça, Patrick Breyer/Agência de Execução Europeia da Investigação (REA), C-135/22 P, *op.cit.*; Acórdão do Tribunal de Justiça, Conselho da União Europeia/Laurent Pech, C-408/21 P, *op.cit.*; Acórdão do Tribunal de Justiça, Aeris Invest Sàrl/Banco Central Europeu, C-782/21 P, *op.cit*.

[20] Acórdão do Tribunal de Justiça, XC/Comissão Europeia, C-527/21 P, *op.cit*.

[21] Acórdão do Tribunal de Justiça de 8 de junho de 2023, Conselho da União Europeia/Laurent Pech, C-408/21 P, *op.cit.*, n.os 35 a 39, 55 a 56, 61, 64 a 68 e 70 a 73.

[22] Acórdão do Tribunal de Justiça de 8 de junho de 2023, Conselho da União Europeia/Laurent Pech, C-408/21 P, *op.cit.*, n.os 86, 88 e 91.

[23] Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de setembro de 2023, Patrick Breyer/Agência de Execução Europeia da Investigação (REA), C-135/22 P, *op.cit.*, n.os 94, 95, 105 e 106; Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de abril de 2023, Aeris Invest Sàrl/Banco Central Europeu, C-782/21 P, *op.cit.*, n.os 37 a 42 e 48.

6.2. Tribunal Geral

Em 2023, o Tribunal Geral proferiu 14 acórdãos ou despachos em processos relativos ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001[24] em que a Comissão Europeia era parte nos processos, em comparação com 26 proferidos em 2022.

Foi negado provimento aos recursos de anulação em cinco processos[25]. Em dois processos, o Tribunal Geral indeferiu o pedido de intervenção apresentado por terceiros[26]. Em dois processos, na sequência dos pedidos dos requerentes de desistir da instância, ordenou dar baixa do processo no registo do Tribunal Geral[27]. Num processo, julgou a ação em parte improcedente por incompetência manifesta (na medida em que pedia ao Tribunal Geral que ordenasse à Comissão que facultasse o acesso aos documentos solicitados) e em parte manifestamente inadmissível (na medida em que visava uma decisão inicial) e declarou que não havia que conhecer do pedido de intervenção apresentado por terceiros[28]. Num processo, indeferiu o pedido de medidas provisórias[29].

Em dois processos, o Tribunal Geral anulou a decisão do Organismo Europeu de Luta Antifraude e negou provimento ao recurso quanto ao restante[30]. Num processo, declarou que não havia que conhecer do mérito do pedido de anulação da decisão tácita de recusa de acesso, anulou a decisão da Comissão Europeia na medida em que recusou o acesso aos votos individuais dos representantes dos Estados-Membros com base no artigo 4.º, n.º 3, segundo

[24] Despacho do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2023, Matina Stevi e The New York Times/Comissão Europeia, T-36/23, EU:T:2023:608; Despacho do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2023, Matina Stevi e The New York Times/Comissão Europeia, T-36/23, EU:T:2023:609; Despacho do Tribunal Geral de 8 de setembro de 2023, MBDA France/Comissão Europeia, T-154/23; Despacho do Tribunal Geral de 28 de novembro de 2023, Roberto Acampora e o./Comissão Europeia, T-423/23, EU:T:2023:770; Despacho do Tribunal Geral de 28 de março de 2023, Paola Primicerj/Comissão Europeia, T-612/22; Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2023, Shopper Union France e Xavier Azalbert/Comissão Europeia, T-1071/23 R, EU:T:2023:806; e Acórdão do Tribunal Geral de 15 de fevereiro de 2023, Asesores Comunitarios, SL/Comissão Europeia, T-77/22, EU:T:2023:69; Acórdão do Tribunal Geral de 14 de junho de 2023, Covington & Burling LLP e Bart Van Vooren/ Comissão Europeia, T-201/21, EU:T:2023:333; Acórdão do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2023, ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, T-354/21, EU:T:2023:34; Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2023, Eurecna SpA/Comissão Europeia, T-377/21, EU:T:2023:398; Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2023, Michele Vendrame/Comissão Europeia, T-379/21, EU:T:2023:399; Acórdão do Tribunal Geral de 15 de março de 2023, Giorgio Basaglia/Comissão Europeia, T-597/21, EU:T:2023:133; Acórdão do Tribunal Geral de 6 de setembro de 2023, Foodwatch eV/Comissão Europeia, T-643/21, EU:T:2023:519; Acórdão do Tribunal Geral de 26 de julho de 2023, Troy Chemical Company BV/Comissão Europeia, T-662/21, EU:T:2023:442.

[25] Acórdão do Tribunal Geral de 15 de fevereiro de 2023, Asesores Comunitarios, SL/Comissão Europeia, T-77/22, *op.cit.*; Acórdão do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2023, ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, T-354/21, *op.cit.*; Acórdão do Tribunal Geral de 15 de março de 2023, Giorgio Basaglia/Comissão Europeia, T-597/21, *op.cit.*; Acórdão do Tribunal Geral de 6 de setembro de 2023, Foodwatch eV/Comissão Europeia, T-643/21, *op.cit.*; Acórdão do Tribunal Geral de 26 de julho de 2023, Troy Chemical Company BV/Comissão Europeia, T-662/21, *op.cit.*

[26] Despacho do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2023, Matina Stevi e The New York Times/Comissão Europeia, T-36/23, EU:T:2023:608, *op.cit.*; Despacho do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2023, Matina Stevi e The New York Times/Comissão Europeia, T-36/23, EU:T:2023:609, *op.cit.*

[27] Despacho do Tribunal Geral de 8 de setembro de 2023, MBDA France/Comissão Europeia, T-154/23, *op.cit.*; Despacho do Tribunal Geral de 28 de novembro de 2023, Roberto Acampora e o./Comissão Europeia, T-423/23, *op.cit*.

[28] Despacho do Tribunal Geral de 28 de março de 2023, Paola Primicerj/Comissão Europeia, T-612/22, *op.cit.*

[29] Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2023, Shopper Union France e Xavier Azalbert/Comissão Europeia, T-1071/23 R, *op.cit.*

[30] Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2023, Eurecna SpA/Comissão Europeia, T-377/21, *op.cit.*; Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2023, Michele Vendrame/Comissão Europeia, T-379/21, *op.cit*.

parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e negou provimento ao recurso quanto ao restante[31].

6.2.1. Esclarecimentos sobre regras substantivas

Em 2023, os esclarecimentos sobre as regras substantivas emitidos pelo Tribunal Geral centraram-se essencialmente na aplicação das exceções relativas à proteção das relações internacionais[32], da política financeira, monetária ou económica[33], dos processos judiciais[34] e do processo decisório[35]. Além disso, o Tribunal Geral apresentou esclarecimentos adicionais sobre os conceitos de interesse público superior[36] e de presunção geral de confidencialidade[37].

6.2.2. Esclarecimentos sobre regras processuais

As principais questões processuais abordadas em 2023 pelo Tribunal Geral diziam respeito às obrigações relativas à conservação de documentos[38] e ao conceito de solução equitativa[39].

6.3. Novos processos judiciais contra a Comissão Europeia em 2023

Em 2023, foram apresentados nos tribunais da UE 19 processos que envolviam a Comissão Europeia, relacionados com decisões relativas ao direito de acesso do público aos documentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, em comparação com 11 em 2022.

Quinze dizem respeito a recursos interpostos no Tribunal Geral[40], três dos quais já foram encerrados em 2023 pelos despachos acima referidos[41].

---

[31] Acórdão do Tribunal Geral de 14 de junho de 2023, Covington & Burling LLP e Bart Van Vooren/ Comissão Europeia, T-201/21, *op.cit*.

[32] Acórdão do Tribunal Geral de 6 de setembro de 2023, Foodwatch eV/Comissão Europeia, T-643/21, *op.cit.*, n.ºs 57 a 59, 65 a 67, 105 a 111 e 113 a 116.

[33] Acórdão do Tribunal Geral de 15 de fevereiro de 2023, Asesores Comunitarios, SL/Comissão Europeia, T-77/22, *op.cit.*, n.ºs 57 a 66.

[34] Acórdão do Tribunal Geral de 26 de julho de 2023, Troy Chemical Company BV/Comissão Europeia, T-662/21, *op.cit.*, n.ºs 57 a 59, 64 a 69 e 78.

[35] Acórdão do Tribunal Geral de 14 de junho de 2023, Covington & Burling LLP e Bart Van Vooren/ Comissão Europeia, T-201/21, *op.cit.*, n.ºs 59, 63 a 68 e 71 a 73.

[36] Acórdão do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2023, ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, T-354/21, *op.cit.*, n.ºs 93 e 94.

[37] Acórdão do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2023, ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, T-354/21, *op.cit.*, n.ºs 44 a 46, 64 a 68 e 73 a 75.

[38] Acórdão do Tribunal Geral de 15 de março de 2023, Giorgio Basaglia/Comissão Europeia, T-597/21, *op.cit.*, n.ºs 30 a 35.

[39] Acórdão do Tribunal Geral de 15 de março de 2023, Giorgio Basaglia/Comissão Europeia, T-597/21, *op.cit.*, n.ºs 59, 69 a 72, 79, 85, 90 a 97 e 112.

[40] Processos Matina Stevi e The New York Times/Comissão Europeia, T-36/23, *op.cit*.; PAN Europe/Comissão Europeia, T-104/23; Rems Kargins/Comissão Europeia, T-110/23; eClear AG/Comissão Europeia, T-127/23; MBDA France/Comissão Europeia, T-154/23, *op.cit.*; Roberto Acampora e o./Comissão Europeia, T-261/23; British American Tobacco Polska Trading sp. z o.o./Comissão Europeia, T-311/23; Roberto Acampora e o./Comissão Europeia, T-423/23, *op.cit.*; YZ/Comissão Europeia, T-537/23 AJ; Mylan Ireland Ltd/Comissão Europeia, T-585/23; Sara Soares/Comissão Europeia, T-606/23; Shopper Union France e Xavier Azalbert/Comissão Europeia, T-1071/23; Shopper Union France e Xavier Azalbert/Comissão Europeia, T-1071/23 R, *op.cit.*; Smart Kid S.A./Comissão Europeia, T-1130/23; Huhtamaki Holding Sàrl/Comissão Europeia, T-1145/23.

[41] Processos MBDA France/Comissão Europeia, T-154/23, *op.cit.*; Roberto Acampora e o./Comissão Europeia, T-423/23, *op.cit.*; Shopper Union France e Xavier Azalbert/Comissão Europeia, T-1071/23 R, *op.cit*.

Paralelamente, foram interpostos quatro recursos junto do Tribunal de Justiça contra um acórdão ou um despacho do Tribunal Geral, em que a Comissão Europeia era uma das partes nos processos[42].

[42] Processos Validity Foundation - Mental Disability Advocacy Centre/Comissão Europeia, C-51/23 P; ClientEarth AISBL/Comissão Europeia, C-249/23 P; Comissão Europeia/Covington & Burling, Bart Van Vooren, C-540/23 P; BonSens.org/Stevi e o., C-634/23 P(I).